
J. Eleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.829, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO
ASSOCIATIVA OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, através de celebração de convênios, acordos, ajustes e outros.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do município de Paracuru/CE, através da entidade relacionada no art. 1º desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais normativos de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos órgãos governamentais, não governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais e não governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros pessoais dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;



IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal, bem como a promoção do municipalismo e de cooperações técnicas.

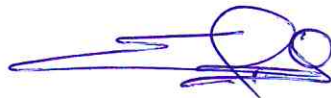
Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecida em Assembleia Geral da mesma, Estatuto e Regimento da entidade.

Art. 4º. Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 25 de maio de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal